DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1279/2015**
PROCESSO TC/MS	:	9933/2013
PROTOCOLO	:	1423272
ÓRGÃO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO (A)	:	JOSÉ SELMO MARTINEZ ESPÍNOLA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

EMENTA: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor José Selmo Martinez Espínola, conforme Portaria n° 815/2013.

A 7ª Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-7961/2014 (peça 2), se manifestou pelo Registro da Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez na qual acompanha a metodologia dos cálculos e fundamento legal (Apostila de Proventos – pág. 23) referente à revisão de proventos da presente aposentadoria por invalidez, que ocorreu através do processo TC/MS – 115850/2012, amparado legalmente no artigo 40, I, § 1º, § 3º e § 17º, da Constituição Federal/88, e artigos 39 e 76 da Lei nº 3.150/2005, publicada no Diário da Justiça nº 2.190, de 7 de maio de 2010, retificada conforme Diário da Justiça nº 2203, de 26 de maio de 2010, para excluir o artigo 39 da Lei nº 3.150, publicada na Portaria nº 815, de 16 de maio de 2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC - 10417/2014 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro da presente Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez.

Esta é síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Refixação de Proventos da Aposentadoria por Invalidez, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao servidor **JOSÉ SELMO MARTINEZ ESPÍNOLA,** CPF nº 365.211.161-34, no cargo de Analista Judiciário, na Comarca de Angélica/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 5 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator